MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR
COORDENAÇÃO-GERAL DE FINANCIAMENTO À PRODUÇÃO RURAL

NOTA TÉCNICA Nº 45/2026/CGFIN-MDA/MDA

PROCESSO Nº 03101.002466/2025-66

INTERESSADO: CMAP - AVALIAÇÃO DO PRONAF

1. ASSUNTO

1.1. Manifestação sobre as propostas preliminares de aprimoramento relativas ao processo de avaliação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) no âmbito do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP)

2. LISTA DE DOCUMENTOS

Documento 1 - Anexo 10 propostas de aprimoramento (SEI 54482155);

Documento 2 - Relatório Consultoria PNUD (SEI 54676803);

Documento 3 - Resumo Pronaf (SEI 54679026).

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A presente Nota Técnica tem por finalidade apresentar manifestação acerca das propostas preliminares de aprimoramento decorrentes da avaliação do Pronaf, conduzida no âmbito do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP), em atendimento à solicitação encaminhada pela Subsecretaria de Gestão, Formulação e Uso de Avaliação de Políticas Públicas (SAPP), do Ministério do Planejamento e Orçamento, conforme Ofício SEI nº 3422/2026/MPO (SEI 53928850) e anexo (SEI 53928878), bem como mensagem encaminhada (SEI 54481753) e anexo com as dez propostas de recomendações (SEI 54482155).

3.2. A solicitação de manifestação observa o disposto no inciso IV e V do artigo 4º do Decreto nº 11.558, de 13 de junho de 2023, e visa subsidiar a deliberação do Comitê de Monitoramento e Avaliação dos Subsídios da União (CMAS) sobre as propostas de aprimoramento que poderão ser posteriormente submetidas à apreciação do CMAP.

4. ANÁLISE

4.1. A análise e a manifestação acerca das dez propostas preliminares de aprimoramento resultantes do processo de avaliação do Pronaf, no âmbito do CMAP, foram estruturadas considerando os seguintes aspectos: (i) aceitabilidade e viabilidade operacional; (ii) eventuais restrições legais, orçamentárias ou fiscais identificadas; e (iii) status das iniciativas já em curso relacionadas ao tema. Dessa forma, cada proposta será apresentada individualmente, seguida da respectiva manifestação setorial, contemplando a avaliação técnica quanto à sua pertinência, possibilidade de implementação e eventuais condicionantes para sua execução.

4.2. **PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO 1 (Prioritária):** Revisar o modelo operacional do Pronaf, reduzindo sobreposições entre linhas e modalidades de crédito e simplificando requisitos operacionais quando possível.

4.2.1. Tipo: Impactos e Apêndice I

4.2.2. Evidências da Avaliação: Falta de Diferenciação Material entre as Linhas: Observou-se que o contraste entre o Pronaf Mais Alimentos (tradicional) e as Linhas Verdes reside menos na natureza material do que é financiado (ambas focam em infraestrutura, máquinas e suporte produtivo) e mais na

escala e no enquadramento normativo. Sobreposição de Finalidades: Análises sobre o Pronaf Verde indicam que as linhas passaram a operar em um arranjo institucional historicamente associado à lógica convencional do crédito rural brasileiro. A literatura analisada indica que essa condição pode reduzir a diferenciação operacional das linhas verdes e favorecer a permanência da predominância das linhas tradicionais de investimento no Pronaf. Limitações Informacionais: As classificações disponíveis nas bases administrativas do crédito rural têm granularidade limitada e utilizam categorias comuns às linhas verdes e convencionais, o que dificulta distinguir investimentos associados à transição agroecológica daqueles voltados à produção convencional.

4.2.3. Implementação Condicionada? Não

4.2.4. Destinatário: MDA e CMN

4.2.5. Benefícios Esperados**:** Redução da complexidade de acesso e gestão no âmbito do programa. Definição de critérios objetivos para consolidação, reorganização ou eliminação de redundâncias. Melhor compreensão do programa pelos próprios beneficiários, hoje dificultada pela elevada complexidade operacional decorrente da multiplicidade de modalidades. Ampliação da capacidade de acompanhamento das trajetórias produtivas e financeiras dos agricultores. Redução de custos administrativos, de gestão e de fiscalização. Maior flexibilidade da política para responder a diferentes perfis e necessidades.

4.2.6. Observações: Prioritária.

4.3. **MANIFESTAÇÃO À PROPOSTA 1:**

4.3.1. Aceitabilidade e viabilidade operacional:

4.3.1.1. A proposta de revisão do modelo operacional do Pronaf, com vistas à redução de sobreposições entre linhas de crédito e à simplificação de requisitos operacionais, apresenta aderência aos esforços de aprimoramento da política pública e é considerada tecnicamente viável. De fato, observa-se a existência de oportunidades para racionalização das finalidades de determinadas linhas de financiamento, mediante revisão dos critérios e da arquitetura normativa do Programa, sem prejuízo da manutenção dos objetivos estratégicos da política de crédito para a agricultura familiar.

4.3.1.2. Apesar disso, eventual processo de consolidação ou reorganização das linhas deverá considerar, além dos aspectos operacionais, os efeitos sobre a identificação e a visibilidade de públicos e agendas específicas historicamente contempladas pelo Pronaf. Nesse contexto, alterações que impliquem a incorporação ou extinção de linhas temáticas, como Pronaf Agroecologia e Pronaf Bioeconomia, poderão encontrar resistência por parte das organizações representativas da agricultura familiar, uma vez que essas modalidades constituem instrumentos de reconhecimento institucional e de indução de políticas voltadas a segmentos ou agendas prioritárias. Assim, deve-se atentar que eventual revisão seja precedida de diálogo com os atores envolvidos e preserve, ainda que por meio de mecanismos alternativos, a capacidade de monitoramento, identificação e promoção dessas políticas específicas.

4.3.1.3. Merece destacar, ainda, que o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) possui competência para propor alterações na regulamentação do Pronaf. No entanto, a efetiva implementação depende de deliberação do Conselho Monetário Nacional (CMN), alterando o Manual de Crédito Rural (MCR), o que condiciona a execução das mudanças propostas.

4.3.2. Restrições legais ou fiscais identificadas;

4.3.2.4. Não foram identificadas restrições legais ou fiscais que impeçam a revisão da estrutura das linhas de crédito do Pronaf. As eventuais alterações possuem natureza normativa e operacional, estando condicionadas à aprovação do Conselho Monetário Nacional (CMN), no âmbito de suas competências regulatórias.

4.3.3. Status de iniciativas já em curso relacionadas ao tema;

4.3.3.5. O MDA já desenvolve iniciativas convergentes com os objetivos da recomendação.

4.3.3.6. No exercício de 2025, foi contratada consultoria especializada, por intermédio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), com a finalidade de avaliar a operacionalização do crédito rural no âmbito do Pronaf. O trabalho resultou em relatório técnico contendo propostas de racionalização e simplificação das linhas de financiamento, incluindo recomendações para redução de sobreposições, aperfeiçoamento dos critérios e simplificação da estrutura operacional do Programa (Documento SEI 54676803).

4.3.3.7. Paralelamente, visando ampliar a compreensão do Programa pelos beneficiários e reduzir assimetrias de informação, o MDA desenvolveu o aplicativo "Simulador de Crédito", com disponibilização nesse Plano Safra 2026/2027. O Simulador de Crédito do PRONAF é uma ferramenta digital desenvolvida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) para ajudar agricultores familiares e cooperativas a identificarem, de forma rápida e em linguagem simples, quais linhas de crédito do PRONAF podem atender às suas necessidades. O usuário responde algumas perguntas sobre sua situação, como renda familiar, localidade e objetivo do financiamento, e recebe informações sobre as linhas de crédito compatíveis com seu perfil, as instituições financeiras que operam em sua região e uma estimativa das condições de financiamento.

4.3.3.8. O simulador não substitui a análise realizada pelas instituições financeiras nem garante a contratação do crédito. A ferramenta tem caráter informativo e busca facilitar o acesso às informações sobre o PRONAF, permitindo que agricultores familiares e cooperativas conheçam as opções disponíveis antes de procurar uma instituição financeira.

4.3.3.9. A ferramenta também pode ser utilizada por técnicos de assistência técnica e extensão rural (ATER), agentes financeiros, cooperativas, sindicatos e demais organizações que orientam agricultores familiares sobre o acesso ao crédito rural. Um dos objetivos deste aplicativo é aproximar os beneficiários das linhas existentes do Pronaf. De acesso simples via celular e a partir de cadastro próprio o aplicativo informa as linhas e seus correspondentes limites aos quais o beneficiário poderá acessar a partir do seu perfil. Trata-se de uma forma de gerar transparência e agilidade informacional para o beneficiário que deverá verificar posteriormente junto à instituição financeira as suas condições particulares de acesso ao crédito.

4.4. **PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO 2 (Prioritária):** Instituir estrutura permanente de governança do Plano Safra da Agricultura Familiar, responsável por coordenar o planejamento estratégico, o monitoramento, a avaliação e a articulação institucional dos instrumentos voltados ao desenvolvimento da agricultura familiar.

4.4.1. Tipo: Implementação e Governança

4.4.2. Evidências da Avaliação: Embora o crédito subsidiado reduza restrições de liquidez e estimule a produção, as evidências mostram que sua eficácia depende de condições externas, como acesso a mercados, assistência técnica e mitigação de riscos (Ipea, 2026b). A ausência desses elementos limita a capacidade do crédito de gerar efeitos sustentáveis sobre a renda; Embora existam competências institucionais claramente distribuídas entre os órgãos envolvidos, parcela relevante da coordenação operacional ocorre de maneira relacional e contínua por meio do processo anual de construção e execução do Plano Safra da Agricultura Familiar.

4.4.3. Implementação Condicionada? Não

4.4.4. Destinatário: MDA e CMN

4.4.5. Benefícios Esperados: Superação da coordenação hoje limitada aos ciclos anuais do Plano Safra. Integração entre crédito, assistência técnica, gestão de riscos e comercialização sob acompanhamento contínuo.

4.4.6. Observações: Prioritária.

4.5. **MANIFESTAÇÃO À PROPOSTA 2:**

4.5.1. Aceitabilidade e viabilidade operacional:

4.5.1.1. Não se considera pertinente a instituição de uma estrutura permanente específica para a governança do Plano Safra da Agricultura Familiar. As funções de planejamento, coordenação, monitoramento, avaliação e articulação institucional já integram as competências regimentais do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), em especial da Secretaria-Executiva, conforme o artigo. 14 do Anexo I do Decreto nº 11.396, de 21 de janeiro de 2023.

4.5.1.2. Compete à Secretaria-Executiva, entre outras atribuições, coordenar o planejamento estratégico institucional, a elaboração e o monitoramento de planos intersetoriais, a avaliação de políticas e programas, a gestão de informações e indicadores e a articulação entre as secretarias finalísticas. Essas competências já conferem os instrumentos institucionais necessários para assegurar a governança do Plano Safra da Agricultura Familiar de forma contínua.

4.5.1.3. Cabe ressaltar que o Plano Safra da Agricultura Familiar não constitui uma política pública autônoma, mas um instrumento de integração e divulgação de políticas, programas e ações executados por diferentes unidades do MDA e por órgãos parceiros. Sua coordenação, portanto, está inserida na governança institucional do Ministério, não demandando a criação de instância específica.

4.5.1.4. Além disso, o acompanhamento das ações do Plano Safra já ocorre por meio dos instrumentos formais de planejamento e gestão governamental, especialmente o Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, o Plano Estratégico Institucional (PEI) e os processos permanentes de monitoramento e avaliação conduzidos pela Secretaria-Executiva. A articulação institucional e a participação social também são asseguradas por instâncias já estabelecidas, como o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (Condraf) e grupos de trabalho instituídos conforme a necessidade.

4.5.1.5. Nesse contexto, a criação de uma estrutura permanente específica tenderia a sobrepor competências já atribuídas à Secretaria-Executiva e às unidades finalísticas, aumentando a complexidade organizacional e a duplicidade de instâncias de coordenação e tomada de decisão, sem evidências de ganhos proporcionais para a integração das políticas, o monitoramento ou a avaliação dos resultados do Plano Safra da Agricultura Familiar.

4.5.2. Restrições legais ou fiscais identificadas;

4.5.2.1. Nas ações de caráter interministerial, é imprescindível observar as competências legalmente atribuídas a cada órgão ou entidade envolvida, de forma a preservar a distribuição de responsabilidades, evitar sobreposição de atribuições e garantir a efetividade da coordenação institucional.

4.5.3. Status de iniciativas já em curso

4.5.3.1. A Secretaria-Executiva do MDA exerce as funções de coordenação, planejamento, monitoramento e avaliação das políticas sob responsabilidade da Pasta, promovendo a integração entre as diversas ações ministeriais, dentre as quais se insere o Plano Safra da Agricultura Familiar.

4.5.3.2. No âmbito do Plano Plurianual 2024-2027, o Programa 1191, "Agricultura Familiar e Agroecologia", tem o objetivo geral de fortalecer a agricultura familiar em sua diversidade e a agroecologia, promovendo a produção de alimentos, a inclusão socioeconômica, a redução das desigualdades, a segurança alimentar e nutricional e a mitigação e adaptação às mudanças climáticas (https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/planejamento/plano-plurianual/paginas/paginas-ppa-2024-2027/lei-do-ppa).

4.5.3.3. Esse Programa contempla dez objetivos específicos, acompanhados por indicadores, metas e entregas. Destacam-se cinco objetivos com entregas diretamente relacionadas ao crédito rural do Pronaf, sinalizando sua integração com outras políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da agricultura familiar:

Objetivo 0321 – Aperfeiçoar o crédito rural, com foco na produção de alimentos, agroecologia e sociobiodiversidade, incluindo metas para linhas como Pronaf Floresta (código 0710), Semiárido (2260), Agroecologia (2261), Bioeconomia (2262), custeio da produção de alimentos (0715), Pronaf A e A/C (3368) e Grupo V (3371);

Objetivo 0328 – Promover a bioeconomia na agricultura familiar, com indicador para contratos de crédito destinados aos arranjos da sociobiodiversidade (código 0906);

Objetivo 0330 – Fomentar a inclusão produtiva de agricultores familiares em situação de pobreza e extrema pobreza, com metas para o Pronaf Microcrédito Produtivo Rural - Grupo B (0908);

Objetivo 0333 – Ampliar o acesso a máquinas, equipamentos e implementos agrícolas, com metas para financiamentos no âmbito do Pronaf Mais Alimentos (0911); e

Objetivo 0334 – Fortalecer a autonomia econômica e produtiva das mulheres rurais, com metas para a contratação de operações por mulheres no Pronaf (0917).

4.5.4. Esse conjunto de objetivos, indicadores e metas indicam que o acompanhamento do Plano Safra já está incorporado ao sistema oficial de planejamento e monitoramento governamental, permitindo a avaliação contínua dos resultados e com indicativo da integração entre os instrumentos da política pública.

4.5.5. No âmbito do Plano Estratégico Institucional (PEI), alinhado ao PPA 2024–2027 e elaborado em conformidade com a Instrução Normativa nº 24/2020, as prioridades estratégicas do MDA são desdobradas em entregas institucionais, indicadores e metas que incluem diversas modalidades do Pronaf, tais como Pronaf Geral, Pronaf A e A/C, Pronaf Grupo B, financiamentos para instalações sanitárias, quintais produtivos, máquinas e equipamentos e operações destinadas ao Grupo V. Esse alinhamento entre PPA e PEI reforça a coordenação estratégica, o monitoramento e a avaliação das ações do Plano Safra da Agricultura Familiar.

4.5.6. Cabe destacar também, que a governança da política é complementada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (Condraf), instituído pelo Decreto nº 11.451, de 22 de março de 2023, responsável por propor diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável, à reforma agrária, à agricultura familiar e ao abastecimento alimentar. Com composição entre representantes do poder público e da sociedade civil, o Condraf constitui instância permanente de articulação institucional e participação social, contribuindo para o acompanhamento e o aperfeiçoamento das políticas destinadas à agricultura familiar.

4.6. **PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO 3 (Prioritária):** Desenvolver mecanismos que favoreçam trajetórias graduais de progressão produtiva e financeira entre as modalidades de crédito do Pronaf, especialmente do microcrédito para faixas superiores.

4.6.1. Tipo: Resultados e Impactos

4.6.2. Evidências da Avaliação: Forte segmentação entre microcrédito e demais modalidades, com mobilidade ascendente restrita e incremental entre faixas adjacentes. Os resultados revelam elevado grau de permanência nos programas originalmente acessados. Entre os beneficiários cuja operação anterior foi contratada no Pronaf, 99,2% realizaram a operação subsequente no próprio programa.

4.6.3. Implementação Condicionada? Não

4.6.4. Destinatário: MDA e CMN

4.6.5. Benefícios Esperados: Conversão da inclusão financeira, já consolidada pelo programa, em trajetórias efetivas de ascensão produtiva, deslocando o PRONAF de uma lógica centrada no acesso inicial ao crédito para uma lógica de desenvolvimento econômico sustentado.

4.6.6. Observações: Prioritária.

4.7. **MANIFESTAÇÃO À PROPOSTA 3:**

4.7.1. Aceitabilidade e viabilidade operacional:

4.7.1.1. Não se concorda com a recomendação nos termos propostos.

4.7.2. A premissa de que a reduzida mobilidade entre as modalidades de crédito do Pronaf representa, por si só, uma limitação da política pública desconsidera as características estruturais da agricultura familiar brasileira, especialmente dos agricultores de menor renda e menor capacidade produtiva, concentrados, em grande medida, nas regiões Norte e Nordeste.

4.7.3. A progressão produtiva e financeira dos beneficiários não depende exclusivamente do acesso a modalidades de crédito de maior valor. A efetividade do crédito rural está condicionada a um conjunto de fatores econômicos, sociais, produtivos e institucionais que extrapolam a política de crédito. Entre eles destacam-se a disponibilidade de assistência técnica e extensão rural (ATER), a capacidade técnica e gerencial dos beneficiários, a qualidade dos projetos de financiamento, o conhecimento das regras do Pronaf, a regularização fundiária, o acesso à infraestrutura básica, aos mercados consumidores, às cadeias produtivas estruturadas e aos instrumentos de comercialização.

4.7.4. Soma-se a esses fatores o contexto macroeconômico e o nível de desenvolvimento econômico regional. A expansão da atividade econômica, a geração de emprego e renda, o dinamismo dos mercados consumidores, a ampliação dos investimentos públicos e privados e o fortalecimento das cadeias produtivas locais constituem elementos essenciais para que o crédito rural se converta em aumento da produtividade, da renda e da capacidade de investimento dos agricultores familiares. Em regiões economicamente menos dinâmicas, a menor circulação de renda, a reduzida integração aos mercados e a limitada oferta de serviços e infraestrutura restringem as oportunidades de crescimento dos empreendimentos familiares, independentemente da ampliação da oferta de crédito.

4.7.5. Além disso, a atividade agrícola está sujeita a riscos climáticos, produtivos e de mercado que nem sempre são integralmente mitigados pelos instrumentos de gestão de risco, como o Proagro Mais. A volatilidade dos preços, a sazonalidade da produção, as condições edafoclimáticas — especialmente no Semiárido — e as oscilações da atividade econômica influenciam diretamente a capacidade de investimento, de geração de renda e de pagamento dos financiamentos.

4.7.6. Também permanecem relevantes restrições relacionadas à insuficiência de garantias, à existência de pendências cadastrais, ao histórico de inadimplência e às limitações decorrentes da estrutura fundiária, fatores que condicionam o acesso e a evolução dos beneficiários para modalidades de maior porte e, por consequência, financiamentos de maior valor.

4.7.7. Nesse contexto, a permanência de parte significativa dos agricultores nas modalidades de microcrédito não deve ser interpretada, necessariamente, como evidência de ineficiência da política. Em muitos casos, reflete a adequação do instrumento às características socioeconômicas do público atendido e ao estágio de desenvolvimento de seus empreendimentos. O sucesso do microcrédito não deve ser aferido exclusivamente pela migração para linhas de maior valor, mas por sua capacidade de promover inclusão financeira, fortalecimento da capacidade produtiva, geração de renda, segurança alimentar e redução da vulnerabilidade social.

4.7.8. Assim, a evolução produtiva dos agricultores familiares deve ser compreendida como resultado da convergência entre crédito rural, assistência técnica, gestão de riscos, infraestrutura, regularização fundiária, acesso aos mercados e políticas de desenvolvimento territorial, associada a um ambiente macroeconômico favorável e ao crescimento econômico regional. A política de crédito constitui instrumento essencial desse processo, mas, isoladamente, não possui capacidade para superar os condicionantes estruturais que limitam a ascensão econômica dos agricultores familiares nem para promover, por si só, uma trajetória linear de progressão entre modalidades de financiamento.

4.7.9. Restrições legais ou fiscais identificadas

4.7.9.1. A implementação da recomendação pressupõe a ampliação e integração de políticas públicas complementares ao crédito rural, cuja execução depende de disponibilidade orçamentária e da atuação coordenada de diferentes órgãos e esferas de governo. Destacam-se, entre as principais restrições, a insuficiência de recursos para expansão da assistência técnica e extensão rural (ATER), das ações de fomento produtivo, das compras públicas da agricultura familiar, da inovação tecnológica, da regularização fundiária e dos investimentos em infraestrutura nas regiões menos desenvolvidas.

4.7.10. Status de iniciativas já em curso relacionadas ao tema

4.7.10.1. O MDA vem promovendo aperfeiçoamentos graduais no Pronaf com o objetivo de ampliar o acesso ao crédito e fortalecer a capacidade produtiva dos agricultores familiares, respeitando a diversidade de perfis socioeconômicos e os diferentes estágios de desenvolvimento dos empreendimentos rurais.

4.7.10.2. Primeiramente, cabe destacar o aumento gradativo que foi viabilizado das rendas de enquadramento e dos limites de financiamento, dentro do microcrédito do Pronaf B; na Safra 2022/2023 a renda familiar bruta anual para enquadramento no Grupo B era de R$ 23.000,00 e na Safra 2026/2027 passou a ser de R$ 60.000,00. Já os limites potenciais de financiamento combinados, por família, passou de R$ 6.000,00 para R$ 74.000,00 no mesmo período. Cabe destacar, também, a inclusão de novas finalidades financiáveis dentro do microcrédito, como os quintais produtivos para mulheres rurais e a reforma de moradias e instalações sanitárias, demonstrando a intenção clara de otimizar e potencializar o microcrédito como uma linha de financiamento que possa suprir a maior parte das necessidades produtivas e de bem estar familiar dos beneficiários do Pronaf.

4.7.10.3. Nas últimas safras, foram implementadas, também, faixas intermediárias de enquadramento em diversas linhas de financiamento, com condições financeiras mais favorecidas para agricultores de menor renda, permitindo uma evolução gradual do acesso ao crédito sem comprometer a sustentabilidade financeira dos beneficiários.

4.7.10.4. Especificamente, foi criado uma faixa de renda de enquadramento de R$ 150.000,00 (renda bruta familiar anual). Para essa faixa de renda, a família tem a disposição linhas de financiamento de investimento na atividade produtiva para mulheres (Pronaf Mulher) com redução na taxa de juros (na Safra 2026/2027, a taxa é de 2% ao ano, enquanto que a taxa padrão de investimento é de 7,5% ao ano).

4.7.10.5. Para essa faixa de renda, também foram adotadas medidas voltadas à redução do custo de financiamento para investimentos em tecnificação da produção, por meio de condições mais favoráveis para aquisição de máquinas, equipamentos e tecnologias. Essas medidas buscam elevar a produtividade, promover a modernização dos sistemas produtivos e reduzir a penosidade do trabalho no meio rural, contribuindo para a permanência das famílias no campo e para o aumento da competitividade da agricultura familiar. Para essa finalidade, a taxa de juros na Safra 2026/2027 é de, apenas, 1,5% enquanto que para os demais beneficiários, com renda maior, a taxa para financiamento de tratores e implementos, por exemplo, chega a 5% ao ano, conforme pode ser observado no Resumo Pronaf 2026/2027 (Documento SEI 54679026).

4.7.10.6. No âmbito da inclusão produtiva, destacam-se a ampliação do acesso às condições diferenciadas do Pronaf A e A/C para agricultores indígenas e quilombolas, com taxas de juros reduzidas e concessão de bônus de adimplência, medida que reconhece as especificidades desses públicos e busca ampliar sua inclusão financeira em condições compatíveis com suas realidades socioeconômicas.

4.7.10.7. Adicionalmente, foram instituídas iniciativas específicas destinadas aos segmentos mais vulneráveis da agricultura familiar, como o Pronaf B Agroecologia, o Pronaf Quintais Produtivos para Mulheres e o programa Da Terra à Mesa, que articula assistência técnica e extensão rural (ATER), fomento produtivo e inclusão socioprodutiva, numa perspectiva de produção saudável com desenvolvimento sustentável. Essas ações têm por finalidade criar as condições necessárias para o fortalecimento das capacidades produtivas, gerenciais e organizacionais dos agricultores familiares, favorecendo sua inserção sustentável nos mercados e ampliando, de forma gradual e consistente, sua aptidão para acessar modalidades de crédito de maior porte.

4.7.10.8. Em conjunto, essas iniciativas demonstram que a estratégia atualmente adotada pelo MDA prioriza o fortalecimento das condições estruturantes para o desenvolvimento da agricultura familiar, reconhecendo que a progressão produtiva e financeira dos beneficiários depende não apenas da ampliação dos limites de crédito, mas da convergência entre financiamento, assistência técnica, inovação, inclusão produtiva e desenvolvimento territorial.

4.8. **PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO 4 (Complementar):** Avaliar a viabilidade de estender ao público do Pronaf, com as adaptações necessárias, o modelo de subvenção ao prêmio do Seguro Rural, ou, alternativamente, desenvolver instrumento securitário equivalente, adequado às especificidades da agricultura familiar.

4.8.1. Tipo: Economicidade

4.8.2. Evidências da Avaliação: Constatação de que o PSR — instrumento de cobertura ampla — atende essencialmente médios e grandes produtores de commodities (mais de 95% das apólices no eixo Sul-Sudeste-Centro-Oeste), público distinto do PRONAF. Estudos de projeção indicam que a agricultura familiar apresenta maior sensibilidade às mudanças climáticas, com impactos negativos concentrados nas regiões Norte e Nordeste e em culturas típicas do segmento, como mandioca, milho e feijão (Araújo et al., 2014). Os instrumentos securitários existentes (Proagro Mais, PGPAF e Garantia-Safra) cobrem fatias delimitadas do risco, com limites baixos e sem articulação entre si.

4.8.3. Implementação Condicionada? Sim. (PSR) - Fatores condicionantes: disponibilidade de recursos para subvenção econômica ao prêmio; capacidade técnica e de infraestrutura de dados para estruturar índices paramétricos (climáticos e de rendimento municipal); e adesão de seguradoras habilitadas ao novo público. (Proagro Mais, PGPAF, Garantia Safra) - Fatores condicionantes: disponibilidade orçamentária e financeira para custear a ampliação dos limites e da cobertura; e necessidade de aprovação normativa pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e adequação do Manual de Crédito Rural (MCR).

4.8.4. Destinatário: MDA e CMN

4.8.5. Benefícios Esperados: Cobertura securitária ampla para o público da agricultura familiar; Ganho operacional pela dispensa de vistoria individual no caso dos seguros paramétricos; Aproximação do desenho brasileiro do modelo dos Estados Unidos, em que o seguro opera como infraestrutura ex ante e o crédito se assenta sobre risco já mitigado. Maior proteção da agricultura familiar contra choques climáticos e de preço; Redução da exposição a perdas não cobertas; Fortalecimento do Proagro Mais, revisar os limites do PGPAF e expandir o alcance do Garantia-Safra.

4.8.6. Observações: Complementar

4.9. **MANIFESTAÇÃO À PROPOSTA 4:**

4.9.1. Aceitabilidade e viabilidade operacional

4.9.1.1. Não se considera adequada a recomendação de estender ao público do Pronaf o modelo do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR). Embora o objetivo de ampliar a proteção da agricultura familiar frente aos riscos climáticos e de mercado seja pertinente, o PSR possui concepção, público-alvo e forma de operacionalização distintos daqueles do Pronaf, não refletindo as especificidades socioeconômicas da agricultura familiar.

4.9.1.2. O Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro Mais) constitui o principal instrumento público de gestão de riscos da agricultura familiar. Administrado pelo Banco Central do Brasil, é destinado exclusivamente aos beneficiários do Pronaf e está integrado às operações de crédito de custeio agrícola, podendo, nas condições previstas na regulamentação, abranger parcelas de operações de investimento vinculadas ao empreendimento financiado. Sua finalidade é mitigar os riscos da atividade agropecuária mediante a exoneração das obrigações financeiras do produtor relativas ao financiamento, a cobertura de parcela dos recursos próprios empregados no empreendimento e a garantia de parte da renda do agricultor quando comprovadas perdas decorrentes de eventos climáticos, pragas ou doenças previstas na regulamentação. Sua integração à política de crédito rural, associada ao menor custo de acesso e à obrigatoriedade de adesão nas operações de custeio agrícola do Pronaf até os limites regulamentares, confere capilaridade e reduz o risco das operações tanto para os agricultores quanto para as instituições financeiras.

4.9.1.3. Em contraste, o Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) consiste em uma política de subvenção econômica destinada a reduzir parte do custo de contratação de seguros privados junto a seguradoras habilitadas. Trata-se de instrumento voltado ao desenvolvimento do mercado de seguros rurais, cuja utilização pressupõe a existência de produtos securitários ofertados pelas seguradoras, disponibilidade orçamentária para concessão da subvenção e capacidade financeira do produtor para arcar com a parcela do prêmio não subsidiada. Essas características tornam o PSR mais

aderente a produtores com maior capacidade econômica e financeira, razão pela qual sua utilização permanece concentrada em sistemas produtivos mais estruturados e de maior escala.

4.9.1.4. Nesse contexto, a simples adaptação do modelo do PSR ao público da agricultura familiar não se mostra a alternativa mais adequada, uma vez que parcela significativa dos beneficiários do Pronaf é composta por agricultores de baixa renda, com reduzida capacidade de absorver custos adicionais relacionados à contratação de seguros privados, mesmo quando parcialmente subvencionados. Ademais, a menor atratividade econômica de determinadas atividades, especialmente nas regiões Norte e Nordeste, e a limitada oferta de produtos securitários para culturas típicas da agricultura familiar constituem fatores adicionais que restringem a efetividade desse modelo.

4.9.1.5. Sob a perspectiva da agricultura familiar, mostra-se mais eficiente o fortalecimento dos instrumentos públicos já existentes, concebidos especificamente para esse público e integrados à política de crédito rural. Nesse sentido, além do Proagro Mais, frisa-se o Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF), que protege a renda dos agricultores familiares financiados pelo Pronaf contra oscilações negativas dos preços de mercado. Quando o preço de comercialização de determinado produto fica abaixo do preço de garantia definido pelo Governo Federal, o programa concede bônus de adimplência, mediante desconto nas parcelas do financiamento, contribuindo para preservar a capacidade de pagamento das operações e reduzir o risco de mercado.

4.9.1.6. De forma complementar, o Garantia-Safra constitui importante instrumento de proteção social destinado aos agricultores familiares de baixa renda, especialmente das regiões sujeitas à estiagem ou ao excesso de chuvas. O programa assegura um benefício financeiro às famílias que registram perdas significativas de produção decorrentes desses eventos climáticos, reduzindo sua vulnerabilidade socioeconômica independentemente da contratação de operações de crédito rural.

4.9.1.7. Assim, Proagro Mais, PGPAF e Garantia-Safra formam um conjunto de instrumentos públicos complementares de gestão de riscos, contemplando, respectivamente, os riscos de produção, de preços e de perda de renda decorrente de eventos climáticos extremos. O aperfeiçoamento desses mecanismos, por meio da ampliação de sua cobertura, atualização de limites e fortalecimento operacional, mostra-se mais compatível com as características da agricultura familiar do que a adoção de um modelo securitário concebido para um segmento com maior capacidade financeira e distinta estrutura produtiva.

4.9.2. Restrições legais ou fiscais identificadas

4.9.2.8. O fortalecimento da proteção da agricultura familiar frente aos riscos climáticos e de mercado requer a ampliação da capacidade orçamentária e operacional dos instrumentos atualmente existentes.

4.9.2.9. No caso do Proagro Mais, a expansão da cobertura demanda reforço da disponibilidade orçamentária e financeira, bem como fortalecimento da estrutura responsável por auditoria, fiscalização e controle, inclusive com ampliação da quantidade de pessoas destinadas à prevenção, detecção e combate a irregularidades e fraudes.

4.9.2.10. Quanto ao PGPAF, eventual ampliação dos limites do bônus e da cobertura do programa poderá aumentar a proteção dos agricultores familiares contra oscilações de preços, reduzindo o risco de mercado e fortalecendo a capacidade de pagamento das operações de crédito. Entretanto, tal medida implica incremento das despesas com subvenção econômica, condicionando sua implementação à ampliação da disponibilidade orçamentária da União.

4.9.2.11. Em relação ao Garantia-Safra, a expansão do público atendido ou do valor do benefício depende do aumento dos aportes financeiros da União, dos estados e dos municípios, além do fortalecimento da capacidade operacional para gestão, monitoramento e execução do programa.

4.9.2.12. Complementarmente, cabe destacar que a gestão do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é de competência do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA). Dessa forma, eventual recomendação relacionada ao aperfeiçoamento ou ampliação desse instrumento deverá incluir o MAPA entre os órgãos destinatários, não se restringindo ao MDA e ao Conselho Monetário Nacional.

4.9.3. Status de iniciativas já em curso

4.9.3.1. No âmbito do Plano Safra da Agricultura Familiar 2026/2027, foram destinados R$ 6,6 bilhões para o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), incluindo os recursos destinados ao Proagro Mais, reforçando a política pública de gestão dos riscos da produção agrícola.

4.9.3.2. Paralelamente, o MDA conduz estudos para avaliar os impactos orçamentários e fiscais da ampliação dos limites do bônus do PGPAF, atualmente fixados em R$ 5 mil para operações de custeio e R$ 2 mil para operações de investimento, por agricultor, instituição financeira e ano civil, com vistas a ampliar a proteção da renda dos agricultores familiares diante de oscilações adversas dos preços agrícolas.

4.9.3.3. Essas iniciativas indicam que a estratégia atualmente adotada prioriza o aperfeiçoamento dos instrumentos públicos já consolidados e especificamente desenhados para atender às características da agricultura familiar, fortalecendo a gestão dos riscos climáticos e de mercado sem transferir aos agricultores de menor renda custos adicionais decorrentes da contratação de seguros privados.

4.10. **PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO 5 (Complementar):** Aperfeiçoar a execução orçamentária e financeira do Pronaf, considerando a viabilidade de detalhamento dos registros por linha de crédito e a identificação do custo fiscal das renegociações de dívidas e aprimorando a qualidade da informação constante do cadastro das ações orçamentárias.

4.10.1. Tipo: Economicidade

4.10.2. Evidências da Avaliação: O relatório identifica que, embora a 0A81 seja classificada como despesa financeira, ela impacta a despesa primária porque o PO 0001 da ação 0281 — despesa primária — remunera os agentes financeiros pelas operações de financiamento praticadas na 0A81 (e não pela equalização de juros propriamente). Essa relação cruzada entre as duas ações descritas no relatório, não está clara no cadastro da ação no SIOP. O relatório evidencia limitação na rastreabilidade orçamentária do Pronaf, uma vez que a ação 0281 é desagregada apenas em dois Planos Orçamentários, remuneração de agentes financeiros e subvenção econômica, sem permitir a identificação, no orçamento, das linhas de crédito, da quantidade de operações ou dos beneficiários. Essas informações somente são obtidas posteriormente, a partir de dados das instituições financeiras, pois as ações 0281 e 0A81 utilizam localizador nacional e não integram o Acompanhamento Físico e Financeiro do Orçamento. O relatório mostra a mudança de patamar da ação 0281 a partir de 2022 (de cerca de R$ 4 bilhões para R$ 7 bilhões em dotação) e associa esse salto à elevação da Selic no mesmo período — em 2022 o empenho sobe 72,4% justamente quando a Selic atinge 13,65%, seguindo até R$ 8,16 bilhões em 2025 com Selic em 14,65%. Como a despesa decorre da diferença entre o custo de captação dos bancos e a taxa subsidiada, seu crescimento pode ocorrer sem aumento equivalente no volume de crédito concedido ou no número de beneficiários atendidos.

4.10.3. Implementação Condicionada? Não

4.10.4. Destinatário: MDA e CMN

4.10.5. Benefícios Esperados: Maior transparência e rastreabilidade do gasto público, com capacidade de distinguir a expansão real da política de efeitos decorrentes da exposição a variáveis macroeconômicas, bem como de identificar onde os recursos públicos geram melhores resultados, subsidiando decisões de alocação com maior racionalidade fiscal. Transparência entre as duas ações no cadastro das ações no SIOP. Possibilidade de análise dos fatores que explicam o crescimento das despesas do PRONAF, permitindo avaliar em que medida a ampliação dos recursos orçamentários tem se traduzido em maior oferta de crédito para a agricultura familiar.

4.10.6. Observações: Complementar

4.11. **MANIFESTAÇÃO À PROPOSTA 5:**

4.11.1. Aceitabilidade e viabilidade operacional:

4.11.1.1. A proposta, tal como apresentada, não se mostra adequada sob a perspectiva operacional. Inicialmente, observa-se que o destinatário da recomendação deve ser a Secretaria do Tesouro Nacional

(STN), do Ministério da Fazenda, responsável pela gestão orçamentária e financeira das ações orçamentárias relacionadas à equalização das operações de crédito rural (Ações 0A81 e 0281).

4.11.1.2. Concomitantemente, o detalhamento da execução orçamentária por linha de crédito, conforme sugerido, apresenta potencial para reduzir a flexibilidade da gestão dos recursos destinados à equalização das operações de crédito rural. A gestão desses recursos requer elevado grau de flexibilidade para permitir o remanejamento tempestivo entre linhas de crédito, finalidades e fontes de financiamento, de forma a atender às variações da demanda observadas ao longo do ciclo agrícola.

4.11.1.3. Essa característica decorre das especificidades da atividade agropecuária, cujas necessidades de financiamento estão diretamente associadas aos calendários de plantio, condução das safras e investimentos, sujeitos ainda a fatores climáticos, de mercado e de execução das operações. Nesse contexto, a excessiva vinculação orçamentária dos recursos pode restringir a capacidade de gestão da política pública, dificultando a realocação de dotações para atender demandas efetivamente verificadas e reduzindo a eficiência da execução orçamentária.

4.11.2. Restrições legais ou fiscais identificadas;

4.11.2.1. A execução orçamentária e financeira das ações relativas à equalização das operações de crédito rural é de competência da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério da Fazenda. Assim, eventual recomendação sobre aperfeiçoamento dos registros orçamentários ou do detalhamento da execução deverá ter como destinatário o Ministério da Fazenda, por intermédio da STN, excluindo o Conselho Monetário Nacional (CMN).

4.11.3. Status de iniciativas já em curso

4.11.3.1. A experiência recente com a regionalização de recursos equalizados destinados às Regiões Norte e Nordeste, implementada no Plano Safra 2023/2024, evidencia essa dinâmica. Embora os recursos tenham sido previamente alocados para determinadas regiões e para as linhas de financiamento mais incentivadas (Pronaf Agroecologia e Pronaf Bioeconomia, por exemplo), a demanda observada não foi suficiente para absorver integralmente os valores disponibilizados, exigindo remanejamentos ao longo da execução orçamentária na safra. Esse resultado indica que a utilização dos recursos não depende exclusivamente da restrição de sua disponibilidade, mas também de fatores estruturais, como o grau de organização produtiva, a capacidade de elaboração de projetos, a assistência técnica, a infraestrutura logística e o nível de desenvolvimento econômico regional e das cadeias produtivas locais.

4.11.3.2. A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), responsável pelas Ações Orçamentárias 0A81 e 0281, já disponibiliza instrumentos de transparência ativa e acesso público às informações relativas aos subsídios financeiros (https://geref-tn.github.io/subsidios-financeiros/doc2.html), incluindo painéis gerenciais e bases de dados abertas com detalhamento das despesas e demais informações relacionadas aos subsídios concedidos (https://www.tesourotransparente.gov.br/ckan/dataset/subidios-financeiros).

4.11.3.3. De forma complementar, o Banco Central do Brasil (BCB) disponibiliza tabelas e microdados do crédito rural que permitem acompanhar informações sobre as fontes de recursos equalizados, recursos obrigatórios, fundos constitucionais de financiamento, linhas de crédito, quantidade de contratos e número de beneficiários (https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/tabelas-credito-rural-proagro). Assim, entende-se que o nível de transparência atualmente existente é suficiente para o acompanhamento da execução dos subsídios financeiros, sem a necessidade de adoção de medidas que possam restringir a flexibilidade da gestão orçamentária e operacional dos recursos destinados à equalização das operações de crédito rural.

4.11.3.4. Dessa forma, entende-se que o nível de transparência atualmente disponível é compatível com as necessidades de acompanhamento e controle da política pública, não se justificando alterações que possam comprometer a flexibilidade da gestão orçamentária dos recursos destinados à equalização.

4.12. **PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO 6 (Complementar):** Instituir gestão de riscos econômicos, produtivos e fiscais associados à agricultura familiar no âmbito do Pronaf com planos preventivos e de mitigação sob supervisão periódica do Ministério.

4.12.1. Tipo: Implementação e Governança.

4.12.2. Evidências da Avaliação: Apesar de a Política de Gestão de Riscos estar institucionalizada no MDA mediante a edição da Portaria MDA nº 56, de 19 de novembro de 2025 e o sistema de gerenciamento riscos estabelecido, com instâncias e respectivas funções, ainda não foi aprovado o Guia de Gestão de Risco e elaborado o Plano de Gestão de Riscos, necessários para efetivar esta atividade no Ministério e, por conseguinte, no Pronaf. Inexistência de um processo institucionalizado de gerenciamento de riscos relacionados ao Pronaf. O MDA atua de forma reativa aos eventos negativos e não de forma estruturada e planejada em riscos, prevendo a forma de tratamento de cada risco e seus responsáveis.

4.12.3. Implementação Condicionada? Não.

4.12.4. Destinatário: MDA: Secretaria Executiva; Assessoria Especial de Controle Interno.

4.12.5. Benefícios Esperados: Planejamento estruturado, que inclua responsáveis e formas de tratamento, dos principais riscos que podem afetar o atingimento dos objetivos do Pronaf.

4.12.6. Observações: Complementar.

4.13.

4.14. **MANIFESTAÇÃO À PROPOSTA 6:**

4.14.1. Aceitabilidade e viabilidade operacional

4.14.1.1. A proposta de recomendação encontra-se parcialmente contemplada pelas medidas institucionais já adotadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), que instituiu sua Política de Gestão de Riscos por meio da Portaria MDA nº 56, de 19 de novembro de 2025, estabelecendo diretrizes, instâncias de governança, competências e instrumentos para a implementação do processo institucional de gerenciamento de riscos no âmbito da Pasta.

4.14.1.2. Cabe destacar, contudo, que a aplicação da gestão de riscos ao crédito rural destinado à agricultura familiar possui características próprias, em razão da complexidade da política e da multiplicidade de fatores que influenciam seus resultados. O Pronaf constitui uma política pública cuja efetividade depende não apenas da disponibilidade de recursos financeiros, mas também de variáveis econômicas, produtivas, climáticas, institucionais e sociais, muitas das quais extrapolam a esfera de governabilidade direta do MDA.

4.14.1.3. No âmbito do crédito rural, os riscos associados ao Pronaf envolvem diferentes dimensões, tais como risco climático, risco de mercado, risco de crédito, risco operacional e riscos relacionados às condições estruturais da agricultura familiar. A gestão desses riscos depende da atuação coordenada de diversos atores, incluindo instituições financeiras, Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional, Ministério da Fazenda, órgãos responsáveis por instrumentos de seguro e garantia de renda, além das políticas complementares de assistência técnica e extensão rural, infraestrutura, regularização fundiária e comercialização.

4.14.1.4. Dessa forma, embora o MDA exerça papel central na formulação, coordenação, monitoramento e aperfeiçoamento do Pronaf, sua capacidade de intervenção direta é limitada em relação a determinados riscos, especialmente aqueles relacionados à concessão e operacionalização das operações financeiras, às decisões das instituições financeiras, às condições macroeconômicas, à disponibilidade orçamentária para equalização, aos eventos climáticos extremos e às restrições estruturais enfrentadas pelos agricultores familiares.

4.14.1.5. Assim, a gestão de riscos do Pronaf deve ser compreendida como um processo integrado à governança institucional do MDA, com identificação, avaliação, monitoramento e tratamento dos riscos conforme as competências e capacidades de atuação de cada órgão envolvido. A adoção de planos preventivos e de mitigação deve considerar essa estrutura compartilhada, evitando atribuir exclusivamente ao Ministério responsabilidades sobre fatores cuja gestão depende de outros atores e instrumentos de política pública.

4.14.2. Restrições legais ou fiscais identificadas

4.14.2.1. Não foram identificadas restrições legais para a implementação da gestão de riscos no âmbito do Pronaf, considerando que a Política de Gestão de Riscos do MDA já foi formalmente instituída

pela Portaria MDA nº 56, de 19 de novembro de 2025.

4.14.2.2. Entretanto, a elaboração de planos específicos de mitigação relacionados ao crédito rural depende da articulação interinstitucional e da observância das competências legais dos órgãos envolvidos. Determinados riscos associados ao Pronaf estão vinculados a decisões e instrumentos sob responsabilidade de outras instituições, como a regulamentação do crédito rural pelo Conselho Monetário Nacional, a operacionalização das operações financeiras pelas instituições bancárias, a gestão fiscal e orçamentária pelo Ministério da Fazenda e a execução de instrumentos de proteção contra riscos agropecuários.

4.14.2.3. Complementarmente, a implementação de medidas de mitigação pode demandar recursos orçamentários e financeiros, especialmente quando envolver ampliação de instrumentos de seguro, subvenções econômicas, assistência técnica, infraestrutura ou outras políticas complementares necessárias para reduzir vulnerabilidades da agricultura familiar.

4.14.3. Status de iniciativas já em curso relacionadas ao tema

4.14.3.1. O MDA já dispõe de estrutura institucional para condução da gestão de riscos, conforme estabelecido pela Portaria MDA nº 56, de 19 de novembro de 2025, cabendo às instâncias previstas na Política de Gestão de Riscos promover sua implementação, monitoramento e aperfeiçoamento.

4.14.3.2. No âmbito do Pronaf, a prevenção a riscos está relacionada, de certa forma, a instrumentos específicos de política agrícola e de crédito rural, tais como o Proagro Mais, o Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF), mecanismos de monitoramento da execução do crédito rural e processos periódicos de avaliação das ações do Programa.

4.15. **PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO 7 (Complementar):** Desenvolver indicadores-chave e estabelecer metas regionalizadas, com periodicidade de medição definida, de modo a reorientar o monitoramento do Pronaf para resultados relacionados ao desenvolvimento produtivo, à mobilidade econômica dos beneficiários e à geração sustentável de renda.

4.15.1. Tipo: Governança

4.15.2. Evidências da Avaliação: Não implementação de indicadores e metas regionalizados com periodicidade de medição definida, relacionados diretamente ao objetivo central da política, qual seja, geração de renda e melhoria do uso da mão-de-obra familiar (recomendação já emitida no Relatório de Avaliação CGU nº 201902219)

4.15.3. Implementação Condicionada? Não.

4.15.4. Destinatário: MDA.

4.15.5. Benefícios Esperados: Acompanhamento da efetividade do Pronaf no que tange à implementação e ao alcance dos resultados do programa

4.15.6. Observações: Complementar.

4.16.

4.17. **MANIFESTAÇÃO À PROPOSTA 7:**

4.17.1. Aceitabilidade e viabilidade operacional:

4.17.1.1. Como parte das iniciativas voltadas ao desenvolvimento de indicadores e metas que permitam aferir o alcance dos objetivos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), especialmente no que se refere à geração de renda e ao melhor aproveitamento da mão de obra familiar, cabe destacar os entraves para viabilizar operacionalmente.

4.17.1.2. O Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) firmou parceria com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) para a realização de estudos de avaliação do programa. As pesquisas indicaram que o Pronaf produz impactos positivos sobre a geração de renda e a ocupação da mão de obra familiar, evidenciando aumento médio de 18,5% no valor bruto da produção e de 5% na mão de obra das Unidades Familiares de Produção Agrícola (UFPAs). Os estudos, baseados na integração das

bases do Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (SICOR) e do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), forneceram importantes subsídios metodológicos para a construção de indicadores voltados ao monitoramento dos resultados do programa.

4.17.1.3. Apesar desses avanços, persistem limitações operacionais que dificultam a definição de indicadores e metas, especialmente com recorte regional. A principal delas refere-se à periodicidade de atualização das informações do CAF, cuja validade é de três anos, ou de cinco anos para unidades localizadas na região Norte, o que reduz a tempestividade dos dados sobre renda e características das UFPAs. Além disso, embora o SICOR forneça dados que possibilitem a criação de um indicador com potencial de sinalizar os impactos do crédito rural de custeio do Pronaf sobre a renda das UFPAs, não possibilita a estimativa de indicadores relacionados às operações de investimento nem a mensuração do impacto sobre a renda líquida das famílias

4.17.1.4. Outro desafio relevante diz respeito à cobertura das bases de dados disponíveis. A identificação nominal dos beneficiários no SICOR está restrita às operações que utilizam recursos públicos específicos, como aquelas com equalização de juros, Proagro ou recursos de fundos constitucionais ou do Orçamento Geral da União, não abrangendo a totalidade das operações do Pronaf. Essas limitações reduzem a capacidade de produzir indicadores abrangentes e comparáveis para todas as modalidades do programa, indicando a necessidade de aperfeiçoar as estratégias de monitoramento e avaliação, inclusive mediante o fortalecimento da integração de bases administrativas e a realização de novas parcerias técnicas para o desenvolvimento de indicadores e metas mais robustos.

4.17.2. Restrições legais ou fiscais identificadas:

4.17.2.5. A execução da proposta de recomendação encontra restrições decorrentes da limitada disponibilidade de recursos financeiros e operacionais necessários à celebração de parcerias técnicas e ao desenvolvimento de indicadores e metas para aferição do alcance dos objetivos do Pronaf, o que poderá impactar o cronograma e o alcance das ações em discussão

4.17.3. Status de iniciativas já em curso relacionadas ao tema:

4.17.3.6. A recomendação de “Utilizar indicadores e metas regionalizados com periodicidade de medição definida, relacionados diretamente ao objetivo central da política, qual seja, geração de renda e melhoria do uso da mão-de obra familiar, buscando parcerias para obtenção dos dados necessários para construção dos indicadores” já se encontra em processo de implementação, em decorrência das recomendações constantes do Relatório de Auditoria nº 201902219 da Controladoria-Geral da União (CGU). Essa solicitação de aperfeiçoamento está classificada na categoria "Aperfeiçoamento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos", e acompanhada pelo ID 877782, através do sistema e-Aud da CGU, conforme registrado no Processo SEI nº 55000.008405/2023-82 do MDA.

4.18. **PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO 8 (Complementar):** Implementar ações específicas para reduzir a desigualdade de gênero na progressão entre faixas de crédito.

4.18.1. Tipo: Resultados e Impactos e Apêndice H

4.18.2. Evidências da Avaliação: O modelo Logit indica que mulheres têm cerca de 12,6% menos chance de ascender para faixas superiores de crédito, mantidas constantes as demais características. O Probit confirma o sinal negativo e significativo (-0,086). Embora o Pronaf tenha ampliado os instrumentos voltados à inclusão financeira das mulheres rurais, os resultados revelam barreiras estruturais relevantes, como o efeito negativo da diversificação produtiva e, sobretudo, a persistente desigualdade de gênero na probabilidade de progressão.

4.18.3. Destinatário: MDA.

4.18.4. Benefícios Esperados: Redução de desigualdades estruturais persistentes na trajetória de crescimento das produtoras rurais.

4.18.5. Observações: Complementar.

4.19. **MANIFESTAÇÃO À PROPOSTA 8:**

4.19.1. Aceitabilidade e viabilidade operacional

4.19.1.1. A proposta é pertinente e está alinhada às prioridades estratégicas do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), considerando que a promoção da autonomia econômica das mulheres rurais e a redução das desigualdades de gênero constituem objetivos da política de fortalecimento da agricultura familiar.

4.19.1.2. Cabe destacar, entretanto, que o Pronaf incorporou, desde o início dos anos 2000, instrumentos específicos voltados à inclusão produtiva e financeira das mulheres. Em 2003, foram instituídas linhas de crédito direcionadas ao público feminino, por meio do Pronaf Mulher, com o objetivo de ampliar o acesso ao crédito, fortalecer a autonomia econômica das agricultoras e incentivar sua participação nos processos decisórios relacionados às atividades produtivas.

4.19.1.3. Os resultados observados indicam avanços relevantes na participação feminina no Programa. Como exemplo, no Plano Safra 2025/2026, aproximadamente 54% das operações contratadas no âmbito do Pronaf B tiveram mulheres como titulares, evidenciando sua posição majoritária entre os beneficiários do microcrédito produtivo rural. Suplementarmente, as condições diferenciadas de financiamento destinadas às mulheres foram ampliadas para outras linhas de crédito do Pronaf no Plano Safra 2026/2027, mediante elevação dos limites financiáveis e condições financeiras favorecidas, como a redução da taxa de juros.

4.19.1.4. Entretanto, os resultados apresentados pela avaliação evidenciam que persistem diferenças na progressão entre faixas de crédito, fenômeno que decorre de fatores estruturais e multidimensionais, cuja superação extrapola o desenho operacional do Pronaf. Aspectos como desigualdades patrimoniais, acesso a ativos produtivos, assistência técnica, inserção em mercados, divisão sexual do trabalho, nível de desenvolvimento regional e local e dinâmica do crescimento econômico influenciam a capacidade de expansão das unidades produtivas e, consequentemente, sua evolução para faixas superiores de financiamento.

4.19.1.5. Nesse contexto, a implementação de ações adicionais voltadas à redução dessas desigualdades demanda articulação intersetorial e coordenação entre diferentes políticas públicas, não se restringindo às competências da Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia (SAF), do Pronaf ou mesmo do MDA.

4.19.2. Restrições legais ou fiscais identificadas

4.19.2.6. Não se identificam restrições legais específicas para a manutenção ou o aperfeiçoamento dos instrumentos atualmente existentes de incentivo ao acesso das mulheres ao crédito rural. No entanto, a eventual criação de novos incentivos financeiros, equalizações de juros ou benefícios adicionais deverá observar a disponibilidade orçamentária, os limites fiscais vigentes e as regras aplicáveis ao crédito rural e à equalização de encargos financeiros.

4.19.2.7. Além disso, medidas destinadas a reduzir desigualdades na progressão entre faixas de crédito dependem, em grande medida, de fatores que transcendem alterações normativas no âmbito do Pronaf, exigindo políticas complementares de desenvolvimento produtivo, assistência técnica, capacitação, inclusão produtiva e fortalecimento das economias locais.

4.19.3. Status de iniciativas já em curso relacionadas ao tema

4.19.3.8. A promoção da autonomia econômica das mulheres rurais já constitui diretriz incorporada à política pública de crédito rural da agricultura familiar, por meio de instrumentos específicos continuamente aperfeiçoados.

4.19.3.9. Entre as principais iniciativas em curso, destacam-se as linhas de crédito específicas para mulheres no Plano Safra 2026/2027, com condições diferenciadas de financiamento, incluindo ampliação dos limites de investimento e taxas favorecidas para determinadas modalidades de crédito, conforme pode ser conferido no Resumo Pronaf 2026/2027 (SEI 54679026). Vale ressaltar a manutenção e fortalecimento do Pronaf Mulher, voltado ao financiamento de atividades produtivas conduzidas por mulheres agricultoras familiares, buscando ampliar sua autonomia econômica e sua participação na gestão dos empreendimentos rurais, inclusive as enquadradas no Grupo B;

4.19.3.10. Destaca-se, também, o aprimoramento contínuo de diversas ações de apoio tais como chamadas públicas de Ater específicos para mulheres rurais e a quintais produtivos, em consonância com a estratégia do MDA de fortalecimento da inclusão produtiva, da autonomia econômica das mulheres e da redução das desigualdades de acesso às políticas públicas.

4.20. **PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO 9 (Complementar):** Aperfeiçoar os mecanismos de gestão da informação do Pronaf, com foco na qualificação dos dados para monitoramento e avaliação de práticas sustentáveis, recortes de gênero e de raça.

4.20.1. Tipo: Impactos e Apêndice I

4.20.2. Evidências da Avaliação: Baixa granularidade nas bases administrativas e categorias amplas dificultam identificar práticas sustentáveis efetivas.

4.20.3. Destinatário: MDA, BCB e Bancos.

4.20.4. Benefícios Esperados: Melhoria da capacidade de monitoramento e avaliação do Pronaf. Ajustes mais precisos nos instrumentos do Programa, a partir da geração de evidências mais robustas sobre diferenças de acesso, desempenho e resultados entre públicos, territórios, gênero e raça.

4.20.5. Observações: Complementar.

4.21. **MANIFESTAÇÃO À PROPOSTA 9:**

4.21.1. Aceitabilidade e viabilidade operacional

4.21.1.1. A recomendação é pertinente e converge com o objetivo de fortalecer a governança, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas de crédito rural voltadas à agricultura familiar. O aperfeiçoamento da qualidade e dados mais analíticos constitui elemento relevante para subsidiar diagnósticos mais precisos, orientar o planejamento da política pública e ampliar a capacidade de avaliação de seus resultados.

4.21.1.2. Entretanto, cabe destacar que a implementação da recomendação extrapola o âmbito de atuação do MDA e da Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia (SAF). A gestão das informações relativas às operações de crédito rural envolve competências compartilhadas entre diferentes instituições, cabendo às instituições financeiras o registro das operações, ao Banco Central do Brasil (BCB) a administração do Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor), bem como a definição de padrões e requisitos para registro das informações, enquanto ao MDA compete a identificação e habilitação das(os) beneficiárias(os) da agricultura familiar, por meio do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

4.21.1.3. Nesse contexto, eventuais aperfeiçoamentos na estrutura e na qualidade das bases de dados dependem de articulação interinstitucional, definição de padrões comuns de informação e compatibilização entre os sistemas utilizados pelos diferentes órgãos e entidades envolvidos, além de observarem aspectos relacionados à governança, interoperabilidade e padronização dos registros administrativos.

4.21.2. Restrições legais ou fiscais identificadas

4.21.2.1. Não se identificam impedimentos legais para o aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão da informação. No entanto, alterações nos sistemas de registro e processamento de dados poderão demandar adequações normativas, revisão dos procedimentos operacionais aplicáveis às instituições financeiras e evolução dos sistemas informatizados administrados pelo Banco Central do Brasil e pelos demais órgãos envolvidos.

4.21.2.2. Além disso, a implementação de novos campos de informação, rotinas de validação ou mecanismos de interoperabilidade poderá implicar custos de desenvolvimento tecnológico, adaptação de sistemas e capacitação dos usuários, cuja execução estará condicionada à disponibilidade orçamentária e ao planejamento institucional dos respectivos órgãos.

4.21.2.3. Vale destacar um fator limitante em relação aos microdados do crédito rural disponibilizados pelo Bacen. Devido às restrições impostas pela Lei Complementar n. 105, de 10 de janeiro de 2001, aproximadamente 10% do total de operações do Pronaf não possuem publicidade das informações pessoais que identificam o beneficiário pois não envolvem recursos públicos diretamente. Portanto, para algumas análises que dependam de informações como CPF, CAF e CAR, o resultado fica comprometido devido ao sigilo bancário.

4.21.2.4. Também deverão ser observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis, como informações relativas à raça ou etnia, assegurando que sua coleta, armazenamento e utilização ocorram em conformidade com as bases legais aplicáveis, princípios de necessidade, finalidade e segurança da informação.

4.21.3. Status de iniciativas já em curso relacionadas ao tema

4.21.3.1. O MDA vem promovendo iniciativas voltadas ao aprimoramento da qualidade das informações utilizadas na operacionalização das políticas públicas destinadas à agricultura familiar, com destaque para a implementação e o aperfeiçoamento contínuo do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), que substituiu a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), ampliando a consistência, a atualização e a integração das informações cadastrais dos beneficiários.

4.22. **PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO 10 (Complementar):** Aperfeiçoar a focalização dos instrumentos do Pronaf em territórios com menor dinamismo produtivo e em agricultores familiares sujeitos a maiores barreiras de acesso.

4.22.1. Tipo: Resultados e Impactos e Apêndice I

4.22.2. Evidências da Avaliação: A avaliação aponta desigualdades regionais no acesso ao crédito rural, com maior concentração de recursos em regiões com melhor estrutura produtiva e menor risco percebido, enquanto áreas como a Amazônia Legal registram operações menores e menor volume de recursos. A avaliação indica assimetrias regionais relevantes na distribuição das operações e concentração em investimentos estruturais convencionais.

4.22.3. Destinatário: MDA

4.22.4. Benefícios Esperados: Redução de desigualdades territoriais no acesso às políticas públicas. Maior efetividade da aplicação dos recursos públicos. Fortalecimento da inclusão produtiva e da geração sustentável de renda para agricultores familiares localizados em territórios com menor integração econômica, logística e institucional.

4.22.5. Observações: Complementar.

4.23. **MANIFESTAÇÃO À PROPOSTA 10:**

4.23.1. Aceitabilidade e viabilidade operacional

4.23.1.1. A recomendação é pertinente e está alinhada ao objetivo de ampliar a inclusão produtiva e reduzir desigualdades territoriais no acesso ao crédito rural da agricultura familiar. Entretanto, a análise das diferenças regionais na distribuição das operações e dos valores contratados no âmbito do Pronaf deve considerar que o comportamento do crédito rural é condicionado por fatores econômicos, produtivos, históricos e institucionais que extrapolam o desenho operacional do Programa.

4.23.1.2. Em primeiro lugar, a distribuição dos recursos deve ser analisada conjuntamente com a composição dos beneficiários por grupos de enquadramento do Pronaf. Regiões com maior participação de agricultores familiares enquadrados no Grupo B, caracterizados por menor renda, menor capitalização e menor capacidade de investimento, tendem a apresentar operações de menor valor médio quando comparadas às regiões onde predominam agricultores enquadrados no Grupo V, cujas atividades produtivas demandam investimentos de maior porte e possuem limites operacionais de financiamento mais elevados. Dessa forma, a análise dos valores contratados deve considerar, simultaneamente, o

quantitativo de operações e a distribuição das Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPA) entre os grupos de enquadramento e as características socioeconômicas dos beneficiários.

4.23.1.3. Além disso, a dinâmica do crédito rural acompanha o nível de desenvolvimento econômico nacional, regional e local. O crescimento da atividade econômica, a expansão das cadeias produtivas, a disponibilidade de infraestrutura, a integração aos mercados consumidores e a rentabilidade das atividades agropecuárias influenciam diretamente tanto a demanda por financiamento quanto a disposição das instituições financeiras em conceder crédito.

4.23.1.4. As diferenças observadas entre as regiões brasileiras também refletem processos históricos de formação econômica e de desenvolvimento regional. O processo de industrialização e de expansão da infraestrutura econômica concentrou-se, historicamente, nas regiões Sul e Sudeste e, posteriormente, favoreceu a expansão das cadeias produtivas do Centro-Oeste, criando mercados mais estruturados, maior disponibilidade de capital, infraestrutura logística mais desenvolvida e maior integração às cadeias nacionais e internacionais de comercialização. Essas condições contribuíram para maior dinamismo econômico dessas regiões e favoreceram a realização de investimentos produtivos de maior escala.

4.23.1.5. Esse processo foi intensificado pela consolidação de cadeias agroindustriais voltadas à produção de commodities agrícolas, cuja elevada inserção nos mercados nacional e internacional ampliou a capacidade de geração de renda, reduziu custos de transação, fortaleceu a organização das cadeias produtivas e aumentou a demanda por financiamentos destinados à modernização tecnológica e à expansão da produção. Como elemento que reforça o argumento, observa-se nessas regiões maior valor médio das operações de crédito, fenômeno associado às características econômicas e produtivas locais, e não necessariamente a um tratamento diferenciado na disponibilização dos recursos do Programa.

4.23.1.6. Em economias regionais mais dinâmicas, observa-se maior propensão dos agricultores a realizar investimentos produtivos, ampliar sua escala de produção e incorporar novas tecnologias, o que resulta em maior demanda por operações de crédito, especialmente de investimento. Paralelamente, ambientes econômicos mais estruturados tendem a apresentar menor percepção de risco, maior liquidez dos ativos, melhor organização das cadeias produtivas e maior capacidade de geração de renda, fatores que favorecem a análise de crédito pelas instituições financeiras e ampliam a oferta de financiamento.

4.23.1.7. Em sentido oposto, territórios caracterizados por baixo dinamismo econômico, reduzida integração aos mercados, limitações logísticas, elevada vulnerabilidade climática ou menor diversificação das atividades produtivas apresentam, em geral, menor demanda por investimentos financiáveis e maior percepção de risco pelas instituições financeiras. Nessas circunstâncias, a limitação do crédito não decorre exclusivamente das regras do Pronaf, mas de um conjunto de condicionantes econômicos que afetam simultaneamente a intenção de contratação pelos agricultores e a viabilidade financeira das operações.

4.23.1.8. Nesse contexto, deve-se considerar que a contratação do crédito rural constitui decisão voluntária entre agricultor e instituição financeira, observados os critérios de elegibilidade previstos no Manual de Crédito Rural e os procedimentos de análise de risco adotados pelas instituições operadoras. Assim, tanto a demanda por financiamento quanto a aprovação das operações são influenciadas pelas perspectivas de rentabilidade dos empreendimentos, pela capacidade de pagamento dos mutuários e pelas condições econômicas dos territórios onde as atividades são desenvolvidas.

4.23.1.9. A efetividade do financiamento à agricultura familiar também depende de fatores complementares, como a disponibilidade de assistência técnica e extensão rural (ATER), a qualidade dos projetos técnicos, a capacidade gerencial dos beneficiários, o acesso à informação sobre as linhas de crédito, a organização dos produtores em cooperativas ou outras formas associativas, a regularização fundiária, a infraestrutura econômica e logística e o acesso a mercados consumidores. Políticas complementares, como aquelas voltadas ao fortalecimento da comercialização especialmente das famílias produtoras de menor renda, a exemplo do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), também contribuem para aumentar a segurança econômica dos empreendimentos familiares e ampliar sua capacidade de investimento.

4.23.1.10. Além disso, a atividade agropecuária permanece sujeita a riscos climáticos, produtivos e de mercado, que influenciam diretamente as decisões de investimento dos agricultores e a análise de risco

realizada pelas instituições financeiras. A volatilidade dos preços agrícolas, os eventos climáticos extremos, a sazonalidade da produção e as perspectivas de crescimento da economia afetam tanto a demanda por crédito quanto a capacidade de pagamento dos financiamentos, ainda que existam instrumentos de mitigação de riscos, como o Proagro Mais.

4.23.1.11. Diante desse contexto, entende-se que a expressão utilizada na avaliação quanto à "concentração de recursos em regiões com melhor estrutura produtiva" merece qualificação técnica. Os recursos do Pronaf possuem disponibilidade nacional e seu acesso ocorre conforme a demanda apresentada pelos beneficiários elegíveis, observadas as condições operacionais do Programa. As diferenças verificadas entre regiões decorrem, predominantemente, do perfil socioeconômico dos agricultores (enquadramento em grupos), da estrutura produtiva regional, da demanda por investimentos e das análises de risco realizadas pelas instituições financeiras, refletindo diferenças no valor médio das operações, e não uma concentração administrativa ou normativa da oferta de recursos.

4.23.1.12. Nesse contexto, embora seja desejável o aperfeiçoamento da focalização territorial dos instrumentos do Pronaf, a redução das desigualdades observadas depende de um ambiente econômico favorável e da atuação coordenada de diversas políticas públicas voltadas ao desenvolvimento regional e territorial. O crédito rural constitui instrumento essencial para o financiamento da atividade produtiva, mas seus resultados estão condicionados ao dinamismo econômico das regiões, à capacidade de investimento das Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPA) e às oportunidades de geração de renda existentes nos mercados em que esses agricultores estão inseridos. Assim, políticas de desenvolvimento regional, infraestrutura, assistência técnica, regularização fundiária, acesso a mercados, fortalecimento das cadeias produtivas e crescimento econômico nacional e regional são complementares e indispensáveis para ampliar a demanda qualificada por crédito e criar condições para que as instituições financeiras expandam a oferta de financiamento de forma sustentável.

4.23.2. Restrições legais ou fiscais identificadas

4.23.2.1. Não se identificam impedimentos legais para o aperfeiçoamento dos instrumentos de focalização do Pronaf em territórios com menor dinamismo produtivo ou para a criação de mecanismos que ampliem o acesso de agricultores familiares sujeitos a maiores barreiras de financiamento, desde que observados os critérios de elegibilidade previstos na Lei nº 11.326, de 2006, nas normas do Manual de Crédito Rural (MCR) e nas diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

4.23.2.2. No entanto, eventual ampliação de subsídios, criação de incentivos financeiros diferenciados, equalização adicional de taxas de juros ou condições específicas a determinadas regiões dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira da União, observadas as regras fiscais vigentes e os limites destinados à equalização de encargos financeiros do crédito rural.

4.23.2.3. Além disso, a operacionalização do crédito rural ocorre em ambiente regulado, no qual as instituições financeiras permanecem responsáveis pela análise da capacidade de pagamento, da viabilidade econômica dos empreendimentos e da gestão dos riscos das operações. Assim, medidas destinadas a ampliar a oferta de crédito em regiões com maior vulnerabilidade econômica e produtiva devem ser compatibilizadas com os princípios de sustentabilidade financeira do Sistema Nacional de Crédito Rural e com os mecanismos de gestão de risco adotados pelas instituições operadoras.

4.23.2.4. Cabe destacar, ainda, que o aumento da disponibilidade de recursos financeiros, por si só, não assegura maior contratação de crédito. A demanda por financiamento é influenciada pelas perspectivas de crescimento econômico do país, pelo dinamismo das economias regionais e locais, pela rentabilidade esperada das atividades agropecuárias e pela confiança dos agentes econômicos. Da mesma forma, a disposição das instituições financeiras em ampliar a concessão de crédito é afetada pela percepção de risco, pelas condições macroeconômicas e pela expectativa de retorno das atividades financiadas.

4.23.3. Status de iniciativas já em curso relacionadas ao tema

4.23.3.1. A redução das desigualdades territoriais no acesso ao crédito rural constitui diretriz permanente da política de fortalecimento da agricultura familiar e vem sendo objeto de aperfeiçoamentos sucessivos no âmbito do Pronaf.Nos últimos Planos Safra, foram adotadas medidas voltadas ao fortalecimento do atendimento aos agricultores familiares de menor renda, com destaque

para o aprimoramento das condições operacionais do Pronaf B, das linhas destinadas às regiões com maior vulnerabilidade socioeconômica e dos instrumentos de apoio à convivência com condições edafoclimáticas adversas, especialmente no Semiárido.

4.23.3.2. Observa-se, igualmente, evolução na distribuição territorial das operações do Programa. Dados recentes evidenciam crescimento expressivo das contratações em regiões historicamente menos atendidas, em especial na Região Nordeste, refletindo o esforço contínuo de ampliação do acesso ao crédito para agricultores familiares de menor renda e menor nível de capitalização. Um comparativo entre os períodos de 2019 a 2022, e 2023 a 2026, os recursos aplicados em financiamentos pelo Pronaf cresceram 160% na Região Nordeste e 106% na Região Norte, enquanto a Região Sul apresentou crescimento de 70%.

4.23.3.3. Pela primeira vez na série histórica, a Região Nordeste passou a ser a segunda Região que mais acessa os recursos do Pronaf, ultrapassando a Região Sudeste que ocupava essa posição. Esse movimento de desconcentração do crédito constata claramente o sucesso dos ajustes realizados nas linhas de financiamento do Pronaf nos últimos anos, bem como, o fortalecimento dos demais Programas e ações públicas de incentivo e fortalecimento da agricultura familiar.

4.23.3.4. Paralelamente, o MDA desenvolve ações integradas com outras políticas públicas voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar, incluindo iniciativas de assistência técnica e extensão rural (ATER), fortalecimento da comercialização, incentivo ao cooperativismo, inclusão produtiva, regularização cadastral e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão do Pronaf.

5. CONCLUSÃO

5.1. Conclui-se que as propostas preliminares de aprimoramento decorrentes da avaliação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), conduzida no âmbito do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP), constituem importante oportunidade para o aperfeiçoamento da governança, da gestão e dos mecanismos de monitoramento e avaliação da política pública. A análise realizada buscou verificar, para cada recomendação, sua pertinência técnica, viabilidade de implementação, eventuais restrições legais, orçamentárias e fiscais, bem como a aderência às iniciativas já em desenvolvimento pelos órgãos responsáveis.

OSMAR FERREIRA DOS SANTOS FILHO

Chefe de Divisão

Coordenação-Geral de Financiamento à Produção Rural

ALISSON ASSUNÇÃO SILVA

Chefe de Divisão

Coordenação-Geral de Financiamento à Produção Rural

de acordo, encaminhe-se à SAF

ROBSON LOPES

Diretor do Departamento de Financiamento, Proteção e Apoio à Inclusão Produtiva Familiar, substituto

Documento assinado eletronicamente por **Alisson Assuncao Silva**, **Chefe de Divisão**, em 23/07/2026, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Osmar Ferreira dos Santos Filho**, **Chefe de Divisão**, em 23/07/2026, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Robson Lopes**, **Diretor (a) Substituto (a)**, em 23/07/2026, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **54473245** e o código CRC **E0B86AFE**.

Referência: Processo nº 03101.002466/2025-66 SEI nº 54473245

Criado por osmar.filho, versão 102 por robson.lopes em 23/07/2026 14:07:29.